



Despacho nº 15/GP/2014

Aplicação do ACEEP aos Trabalhadores da Câmara Municipal de Vila Viçosa

---- **Manuel João Fontainhas Condenado**, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, no uso das competências conferidas, em cumprimento da Lei nº 68/2013, de 29 de Agosto, que veio determinar a aplicação aos trabalhadores em funções públicas do período normal de trabalho de 8 horas diárias e 40 horas semanais, alterando o regime até aqui em vigor de 7 horas diárias e 35 semanais.

Da implementação das 40 horas semanais surgiram complexidades e dificuldades naturais, decorrentes da própria dimensão das alterações que a sua entrada em vigor acarretaria – tanto na organização dos tempo de trabalho dos trabalhadores como na própria necessidade de reorganização (em muitos casos profunda) da vida de milhares de trabalhadores em todo o país – o novo regime acabou, fruto dessas e de outras limitações, por não conhecer ainda aplicação em mais de 60% dos Municípios e na larga maioria das freguesias do País.

O Tribunal Constitucional (TC) decidiu não declarar a inconstitucionalidade das normas constantes do artigo 2º da Lei 68/2013, de 29 de Agosto, entendeu ainda (e nisso fez mesmo assentar, em boa medida, a não declaração de inconstitucionalidade antes referida) manterem-se sujeitas ao campo de aplicação do nº1, do artigo 4º, do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, entre outras, as matérias relativas à duração do período normal diário e semanal de trabalho, as quais podem, portanto, ser afastadas por instrumento de negociação colectiva quando esta estabeleça condições mais favoráveis.

Em resultado da manifestação das vontades convergentes da autarquia e dos trabalhadores, através das suas estruturas sindicais, foi outorgado no dia 4 de Abril de 2014 o Acordo Colectivo de Entidade Empregadora Pública (ACEEP) com o STAL em que se consagra o período normal de trabalho de 7 horas diárias e 35 horas semanais.

Concluído o processo negocial com a outorga dos ACEEP referidos e sua apresentação a depósito junto da Direcção Geral de Administração e Emprego Público – DGAEP (artigo 356º da Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro) e o envio para publicação junto da Imprensa Nacional Casa da Moeda – INCM (artigo 382º da Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro), não se vislumbra qualquer motivo que impeça, jurídica ou politicamente, a entrada em vigor dos mesmos e do regime que comportam. Até porque em rigor, os actos solicitados e ainda não praticados (depósito e publicação) nunca poderão operar, enquanto actos eminentemente administrativos e externos ao processo negocial (sobre cujo tempo da sua prática, ademais, não dispomos de qualquer controlo), qualquer limitação ao processo negocial e aos ACEEP que dele resultaram.

Esta conclusão não pode, aliás, deixar de revelar-se enquanto consequência natural tanto dos princípios constitucionais da autonomia do poder local, vertido nos artigos 6º/1, 237º e 242º da Constituição da República Portuguesa (CRP), e da liberdade contratual, constante do artigo 405º do Código Civil, como da posição privilegiada que, ainda de acordo com os mesmos princípios, é reconhecida à administração local na conformação e organização dos seus interesses e recursos. Até porque a solução negocialmente construída é, sem qualquer subterfúgio, aquela que melhor serve os interesses da autarquia, dos seus trabalhadores e das populações que àquela conferem substrato, não decorrendo da sua adopção, bem pelo contrário, qualquer prejuízo ao serviço público.

É também perante esta realidade que a extensão do período normal de 7 horas diárias e 35 horas semanais a todos os trabalhadores da autarquia, independentemente da sua filiação sindical, se tem afigurado como a solução mais acertada. Por precaver os modelos e necessidades do trabalho em equipa, por salvaguardar necessidades de uniformização – por exemplo de turnos – e por, no essencial, integrar-se na garantia de um núcleo mínimo de regras de aplicação directa e imediata a todos os trabalhadores de uma mesma unidade (neste caso a Autarquia), esta extensão é, para já, a melhor e mais justa opção. Opção que, de quanto se conhece, será, a breve trecho, expressamente integrada na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas actualmente em fase de conclusão.

Neste sentido, tendo em conta o quanto fica dito, nos termos da alínea k) do nº1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com fundamento no artº 130º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e da Lei nº 68/2013, de 29 de Agosto, na interpretação do Tribunal Constitucional expressa no Acórdão 794/2013, determino o seguinte:

- a) Aplicar, desde já, o ACEEP celebrado entre este Município e o STAL e, em consequência, manter o período normal de trabalho de 7 horas diárias e 35 horas semanais aos trabalhadores do Município de Vila Viçosa;
- b) Alargar a produção de efeitos do ACEEP outorgado, para já, a todos os trabalhadores da autarquia, independentemente da sua filiação sindical.
- c) Proceder à publicitação da deliberação nos termos do artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

---- Município de Vila Viçosa, 04 de Abril de 2014 -----

---- O Presidente da Câmara Municipal, _____

Handwritten signature and text:
Município de Vila Viçosa
Câmara Municipal
Presidente da Câmara Municipal